



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

CONTRATO Nº003/2020

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE E **TIM S.A.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, Centro de TACARATU, CEP 56.480-000, CNPJ/MF sob o nº 11.411.832/0001-17, neste ato representada pelo Presidente, Sr. GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Euzébio Quirino, Nº 47 – Distrito de Caraibeiras, Tacaratu-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3572840 e inscrita no CPF-MF sob o nº 707.058.609-49, e de outro lado, a Empresa Tim S.A, representada pelo (a) Sr(a). Bernard Heskia Zeitune, brasileiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CPF sob o nº 101.984.957-65, portador da cédula de identidade (RG) nº.0202063061DICRJ, doravante denominada CONTRATANTE E CONTRATADA, que ora se declaram investidos de poderes para firmar este Contrato, têm justo e acordado o presente instrumento, com base no **Processo Licitatório nº 003/2020**, da **Dispensa de Licitação nº. 002/2020**, que se regerá pelo art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa prestadora dos serviços de telefonia móvel para o atendimento das necessidades de ligações originadas para todos os órgãos que integram a Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Outros órgãos conforme as necessidades do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como se nele estivessem transcritos:
- A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
 - Termo de Referência;
 - Documentos de Habilitação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 838,80 (Oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.

Câmara Municipal de Tacaratu-PE.

Givaldo Torres de Oliveira
Presidente

DS
EZE





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

LOTE	Especificações	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Serviço Telefônico Móvel- STM, na modalidade Longa Distância Nacional - LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) para ligações oriundas e recebidas no Estado de Pernambuco, ou seja, para a Região I (Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe) Região II (Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Tocantins) Região III (São Paulo). Rooming Nacional incluso, Gestor Web grátis, 800 SMS, 10 GIGAS DE INTERNET.	69,90	838,80
VALOR TOTAL R\$		69,90	838,80

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº003/2020**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 002/2020**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O contratante realizará o pagamento das importâncias devidas nas notas fiscais/faturas que deverão ser entregues pela CONTRATADA, sem ônus, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do vencimento, conforme prazo regulamentar da Anatel, para tanto o CONTRATANTE deverá escolher dentre as opções disponibilizadas pela TIM, para a data de vencimento e período faturado relacionado ao seu documento de cobrança.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, a CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA para regularização da fatura de pagamento.
- 5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

- 6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu; nas seguintes Classificações orçamentárias:

Órgão:	1 - Poder legislativo
Unidade Orçamentária:	1.1 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Ação:	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elementos:	3.3.90.39.74- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.
Recurso:	Próprio

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

- 7.1 Caberá ao licitante vencedor, além das responsabilidades resultantes neste termo de referência, da Lei nº. 9.472/97, do Termo de Autorização / Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados:
- 7.2 Efetuar a prestação do serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.
- 7.3 Realizar o objeto da licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de Vereadores, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 7.4 Dar acesso ao preposto ao Órgão contratante à página eletrônica do licitante vencedor para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas.
- 7.5 Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de 6 (seis) horas da solicitação.
- 7.6 As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.
- 7.7 Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Vereadores.
- 7.8 Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente.
- 7.9 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações.
- 7.10 Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 7.11 Disponibilizar a Câmara Municipal de Vereadores um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 7.12 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE.
- 7.13 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE.
- 7.14 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- 7.15 Assegurar a CÂMARA o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados.
- 7.16 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 7.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.18 Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.19 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável do ORGÃO sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- 7.20 Fornecer, mensalmente a Câmara Municipal de Vereadores, Nota Fiscal / as Faturas são enviadas pelos correios e entregue no endereço do cliente, e/ou através de forma eletrônica no site da TIM (conta online), com antecedência de 5 (cinco) dias da data do vencimento, conforme prazo regulamentar da Anatel. Os dados Cadastrais dos clientes, bem como o consumo/tráfego de todos os acessos do CONTRATANTE será demonstrado nas faturas/canais eletrônicos, conforme o período de tarifação/faturamento que compreenda o ciclo escolhido, respeitando o prazo regulamentar de 90 dias para cobranças de chamadas locais, nacionais e internacionais respectivamente. A fatura é dividida em sessões de acordo com cada tipo de serviço oferecido ao cliente.
- 7.21 Informar ao CONTRATANTE quando das mudanças de tarifas, para atualização do Software Tarifador da Central Telefônica.
- 7.22 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Vereadores inerente ao objeto deste Edital.
- 7.23 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 7.24 Manter, durante a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste Edital.
- 7.25 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do Edital, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores.
- 7.26 Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Vereadores.
- 7.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pela Câmara Municipal de Vereadores.
- 7.28 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo de referência, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.29 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.30 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.

7.31 A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Câmara Municipal de Vereadores, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o licitante vencedor renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

7.32 Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos neste termo de referência, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços.

7.33 Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação do licitante vencedor sempre que for necessário.

7.34 Acatar as orientações da Câmara Municipal de Vereadores, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.35 É expressamente proibida a contratação de serviços pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

7.36 Garantir ao CONTRATANTE o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, caberá a Câmara Municipal de Vereadores:

8.2 Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.

8.3 Permitir o acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto deste termo de referência, quando necessário.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor referentes ao objeto deste termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 8.5 Controlar as ligações e as ocorrências havidas.
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor da Câmara Municipal de Vereadores, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 8.7 São atribuições do Fiscal do Contrato, nomeado pela Câmara Municipal de Vereadores:
- a) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços:
- 8.7.1 manter contato com o preposto da empresa contratada, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;
- 8.7.2 assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa contratada, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
- 8.7.3 solicitar à empresa contratada, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;
- 8.7.4 emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas neste termo de referência, no contrato e na sua proposta de preços, quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.
- 8.8 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- 8.9 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço telefônico fixo comutado, objeto do contrato a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para Câmara Municipal de Vereadores.
- 8.10 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Vereadores, não deve ser interrompida.
- 8.11 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.
- 8.12 Emitir, por intermédio da Coordenação de Controle Interno, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 8.13 Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do contrato.
- 8.14 Comunicar ao licitante vencedor todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do contrato.
- 8.15 Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas condições e preços pactuados.
- 8.16 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor.
- Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do CONTRATANTE.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Câmara Municipal de Tacaratu-PE

Givaldo Torres de Oliveira
Presidente

BRZ



www.tacaratu.pe.leg.br
e-mail: camtacaratu@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 A recusa injustificada a assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a adjudicatária às penalidades no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado entre as partes, o Conselho Federal de Economia poderá, garantida a defesa prévia, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1 advertência por escrito;

9.1.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso por serviço não executado até 10% do valor do mensal do contrato;

9.1.3 multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Federal de Economia, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.1.4 suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

9.2 As multas estabelecidas nas alíneas 'b' e 'c' do item 9.2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do Conselho Federal de Economia, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.3 As sanções previstas nas alíneas 'a', 'd' e 'e' do subitem 9.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas 'b' e 'c' facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a Contratada tomar ciência.

9.4 As sanções previstas nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do subitem 9.2 poderão ser também aplicadas concomitantemente ao licitante que:

- a). Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- b). Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
c). Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5 Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas será dado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 9.6 Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que a Câmara Municipal de Vereadores venha a fazer jus, os créditos existentes serão convertidos em pagamento parcial ou total da obrigação.
- 9.7 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

10 DA VISTORIA

- 10.1 A licitante poderá vistoriar o local onde estão instalados os equipamentos telefônicos existentes nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, Trav. Júlio Cavalcanti, nº. CENTRO, TACARATU-PE, CEP 56.480-000, conforme anexo V deste Termo de Referência.
- 10.2 A vistoria **não é de caráter obrigatório**, podendo a empresa Licitante participar de todo o certame, mesmo que não vistorie o local.
- 10.3 A Licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste termo de referência e de sua Proposta. A Licitante que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.
- 10.4 A Licitante que optar pela vistoria deverá agendar junto a Câmara Municipal de Vereadores o dia e horário. As vistorias acontecerão em dias de funcionamento de expediente da Câmara Municipal de Vereadores. A Licitante deverá preencher um Termo de Vistoria, conforme modelo do Anexo III deste termo de referência.
- 10.5 O prazo final para a realização de vistoria é de até 3 (três) dias úteis.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, fiscalizara como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu-Pe, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, 01 - Centro
Tacaratu - PE / CEP: 56480-000
Fone: (87) 3843.1501 | 3843.1111

Câmara Municipal de Tacaratu-PE

Givaldo Torres de Oliveira
Presidente

DS
EML



www.tacaratu.pe.leg.br
e-mail: camtacaratu@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

Tacaratu, 18 de Março de 2020.

Givaldo Torres de Oliveira
Câmara Municipal de Tacaratu-PE.
Givaldo Torres de Oliveira
Presidente

CONTRATANTES:

Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE
CNPJ nº 11.411.832/0001-17
Givaldo Torres de Oliveira
CPF nº 707.058.609-49
Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADO:

DocuSigned by:

Bernard Heskia Zeitune

7C9BB20E70F942C

Tim S.A
CNPJ:02.421.421/0001-11
Bernard Heskia Zeitune
CPF nº 101.984.957-65
Representante Legal

05
BHE

